



Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 27/02/2026

Belafra

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 923/2026

Ementa: Dispõe sobre a majoração da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção,
Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

Art. 1º. Fica concedido aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal a majoração dos vencimentos em 5,4% (cinco vírgulas quatro por cento).

Art. 2º. O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE para os servidores que laborem em carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE que laborem em carga horária de 160 (cento e sessenta) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 4.104,50 (quatro mil cento e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE que laborem em carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º. A majoração concedida por esta lei aos servidores ativos será estendida a todos os servidores em inatividade cujo benefício previdenciário tenha sido concedido com paridade.



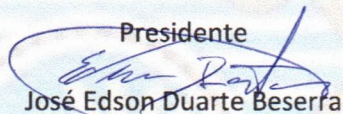
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

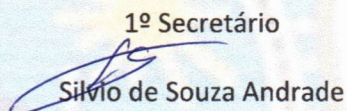
Art. 6º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário do Legislativo em, 26 de fevereiro de 2026.


José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

José Edson Duarte Beserra

1º Secretário

Sílvio de Souza Andrade

2º Secretário